



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MARÇO DE 2007 a FEVEREIRO DE 2009

GESTÃO DO EXMO. SR. MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

1. INTRODUÇÃO

Na iminência da conclusão do mandato que cumpro no honroso cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, apresento ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na forma regimental, o relatório sumário das atividades da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relativo ao período de março de 2007 a fevereiro de 2009.

2. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Nos dois últimos anos, foram realizadas correições ordinárias em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, priorizando as Cortes visitadas há mais tempo. **Doze** (12) TRTs foram inspecionados **duas vezes**, a fim de acompanhar de perto o atendimento às recomendações inseridas em ata e aquilatar o aprimoramento da Corte em face dos resultados da última correição ordinária ali realizada.

Ao todo, realizaram-se **36 (trinta e seis) correições ordinárias, nos dois anos de mandato**, a última das quais ora em curso (17 a 20 de fevereiro de 2009), no TRT da 18^a Região (Goiás): foram 14 (quatorze) correições em 2007, 20 (vinte) em 2008) e 02 (duas) em 2009.

Nas correições ordinárias, como se pôde constatar das atas, promoveu-se uma ampla radiografia da atuação administrativa e jurisdicional da Corte, sem prejuízo de apurar-se a performance individual de cada magistrado da Região no tocante ao cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.



2.1 DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DOS REGIONAIS

No que tange aos múltiplos aspectos da atuação administrativa dos Regionais, destaco os seguintes:

a) vitaliciamento de Juiz do Trabalho substituto: insistiu-se em todas as correições ordinárias na adoção de controle periódico da atuação do Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, bem assim na emissão de parecer prévio conclusivo sobre o vitaliciamento, oportunamente submetido ao Tribunal; hoje pode-se assegurar que praticamente aboliu-se a diretriz nociva em contrário, observada em alguns Regionais, até há pouco, de vitaliciamento pelo simples decurso do biênio;

b) autorização excepcional para residência fora da sede: recomendou-se aos Tribunais a observância de critérios objetivos rígidos para o deferimento de autorização excepcional para o Juiz do Trabalho fixar residência fora da sede; ainda se observam muitos Juízes em tal situação, mas quase sempre mediante expressa autorização dos Tribunais;

c) Escolas Judiciais Regionais: os Tribunais que ainda não haviam implantado, foram instados a tanto; hoje praticamente todas as Regiões da Justiça do Trabalho exibem uma Escola instalada e atuante, para complementar a atividade da ENAMAT; em ata, houve estímulo à realização de cursos específicos;

d) informatização: um capítulo importante e substancial das atas reservou-se à área de informática, tendo em vista o reconhecimento da tecnologia da informação como ferramenta estratégica para o aperfeiçoamento da entrega da prestação jurisdicional; nesse campo, o balanço final é bastante positivo, considerando a plena adesão dos TRTs ao projeto nacional de informática, capitaneado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

e) política de gestão e educação ambiental: em acatamento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunais foram estimulados a abraçá-la; hoje todos abraçam semelhante política, em regra com grande entusiasmo e participação de servidores;

f) exercício do poder disciplinar: em todas as correições examinou-se a postura da Corte relativamente à apuração de responsabilidade funcional de Juiz; em casos pontuais, constatou-se que a maioria dos membros da Corte não exercia o poder disciplinar em face de magistrados de primeira instância; em dois casos extremos e gravíssimos (8ª e 22ª) houve necessidade de a CGJT submeter a matéria ao CNJ, o que provocou a abertura de dois processos disciplinares (em curso) e o afastamento preventivo do exercício da jurisdição de dois Juiz Titulares de Vara do Trabalho de capitais brasileiras (Belém e Terezina);

g) atraso para sentenciar ou para relatar: casos pontuais foram identificados em vários Tribunais; em casos que tais: ou oficiou-se reservadamente ao Juiz do Tribunal e obteve-se o compromisso mensal de regularização do serviço, acompanhado a cada mês pela CGJT, ou, no tocante aos magistrados de primeiro grau, oficiou-se à Corregedoria Regional e solicitaram-se prontas providências;

h) uso regular e responsável do sistema BACEN JUD: diligências da CGJT, a partir de novembro de 2007, constataram, em muitos Tribunais, valores expressivos bloqueados pelos Juízes do Trabalho e não transferidos para uma conta em Banco oficial; seja nas atas, seja depois da correição, cobrou-se implacavelmente maior fiscalização e controle das Corregedorias Regionais no particular, assim como contemplaram-se deveres específicos na nova Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral; essas medidas, conquanto não hajam solucionado plenamente o problema, resultaram em expressiva redução do montante de bloqueios em que o juiz omitiu-se acerca das providências que lhe cabia adotar;

i) transferência de Varas do Trabalho: para que



houvesse maior comprometimento dos Tribunais com a eficiência de seus órgãos, recomendou-se, em alguns casos, a transferência de Varas do Trabalho, de movimentação processual inexpressiva, para localidades que apresentam demanda processual mais significativa; tal se deu, por exemplo, na 13ª Região, o que propiciou a instalação da 2ª VT de Santa Rita, **primeira Vara do Trabalho totalmente eletrônica do País;**

j) **planejamento estratégico:** os Tribunais foram estimulados a adotá-lo, e quase todos o fizeram, com metas bastante ambiciosas; a convicção que se transmitiu e encorajou foi a de que o interesse público clama pela continuidade administrativa, bem assim de que se impõe, para tanto, o envolvimento do Tribunal, a fim de que o planejamento não se circunscreva a uma gestão.

2.2 EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

Neste passo, mereceram realce nas correições ordinárias, dentre outras, as seguintes questões:

a) **execução de sentença:** persiste sendo o grande problema a ser enfrentado pela Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tal como confirmado nas correições ordinárias; em dezembro de 2007, pendiam de execução, na Justiça do Trabalho, incluídos os processos em arquivo provisório, 2.479.845 (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco) processos; no final de 2008, esse total atingiu a impactante e crescente marca de **2.749.285** (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco) **processos em execução;** daí a adoção de recomendações específicas para que se valorizasse e prestigiasse cada vez mais a efetividade da decisão, tais como a inclusão de processos em pauta nessa fase (providência encetada por numerosas Varas do Trabalho) e a prolação de sentenças líquidas em causas sob rito sumaríssimo;

b) **sentença líquida em procedimento sumaríssimo:** empreendeu-se uma verdadeira cruzada nessa direção, sob a firme e



resoluta convicção, haurida do saber da experiência feito, de que, onde abraçada, a sentença líquida aumenta a conciliação, reduz o número de recursos e de embargos à execução e, em última análise, agiliza sobremodo o processo trabalhista; inicialmente, era adotada apenas no pequeno grande Estado de Sergipe (20^a); hoje, observa-se um aumento expressivo do percentual de sentenças líquidas prolatadas em processo sob rito sumaríssimo; em maior ou em menor medida, adotam tal prática: o TRT da 1^a Região (39%), TRT da 6^a Região (50%), TRT da 8^a Região (70%), TRT da 13^a Região (80%), TRT da 20^a Região (100%), TRT da 21^a Região (60%) e TRT da 24^a Região (22%).

2.3 RECOMENDAÇÕES. CUMPRIMENTO

No intuito de aquilatar o cumprimento das recomendações emitidas nas atas de correição ordinária, instituiu-se na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho um sistema de acompanhamento periódico, mediante o envio de ofícios solicitando providências e/ou esclarecimentos pormenorizados. Por meio dessa iniciativa e do retorno a doze TRTs pude certificar-me do empenho dos Regionais em acatar com presteza as orientações do Corregedor-Geral. Quase todos cumprem hoje em grande medida as recomendações. Muitos Corregedores, para efeito de correição ordinária nas Varas do Trabalho, encamparam as recomendações da CGJT como verdadeiro "catecismo", a exemplo da 3^a, 5^a, 7^a, 8^a, 9^a, 13^a, 15^a, 19^a e 21^a Regiões.

Enfim, em regra não se divisou resistência na Presidência ou nas Corregedorias Regionais ao acatamento das recomendações da CGJT. Notou-se, sim, resistência em alguns segmentos da magistratura do trabalho de primeira instância, talvez sob a influência perniciosa de determinadas associações de classe dominadas pelo corporativismo.

3. BOAS PRÁTICAS

Empenhou-se a CGJT em difundir inúmeras "boas práticas" detectadas aqui e acolá, na linha de compreensão de que



lhe cabe, acima de tudo, um papel pedagógico. A título ilustrativo, eis algumas das iniciativas disseminadas, extraídas de um vasto rol:

a) a designação sistemática, pelos Juízes de primeiro grau, de audiência em processo na fase de execução, tal como constatado na 3ª e 5ª Regiões, entre outras;

b) o sistema de registro audiovisual de audiência, experiência pioneira do TRT da 9ª Região, presentemente objeto de licitação promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho destinada à extensão a todos os Regionais;

c) implantação de **Núcleo de Conciliação de 2ª Instância**, de modo a promover tentativa de conciliação em processos em que houve interposição de recurso de revista, mediante triagem preliminar de processos susceptíveis de acordo (15ª e 3ª);

4. OUTRAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL

4.1. ESTATÍSTICA DA CORREGEDORIA-GERAL

4.1.1. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS

Em 5 de março de **2007**, 30 (trinta) Reclamações Correicionais remanesciam na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho aguardando solução. Somaram-se a esse montante 85 (oitenta e cinco) novos processos, que ingressaram até 18 de dezembro de 2007, totalizando, pois, 115 (cento e quinze) Reclamações Correicionais. Desse total, foram solucionadas 107 (cento e sete). Logo, de 2007 para 2008, remanesceram apenas 8 (oito) Reclamações Correicionais.

Em **2008**, ingressaram na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **170 (cento e setenta) Reclamações Correicionais**, que se somaram ao resíduo de 8 (oito) processos, totalizando 178 (cento e setenta e oito) Reclamações Correicionais aguardando solução. Nesse período, foram **solucionadas 176** (cento e setenta e seis). Desse modo, remanesceram, de 2008 para 2009, tão-somente 2 (duas) Reclamações Correicionais.

4.1.2. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA



No período de 5 de março de 2007 até 18 de dezembro de **2007**, ingressaram na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **131** (cento e trinta e um) Pedidos de Providência, que se somaram a 111 (cento e onze) processos, relativos ao resíduo existente em 5 de março de 2007, perfazendo o **total de 242** (duzentos e quarenta e dois) Pedidos de Providência a serem solucionados. No mesmo período foram **solucionados 204** (duzentos e quatro), remanescendo, assim, para 2008, apenas 38 (trinta e oito) para solução.

Somaram-se a esse montante, **em 2008, 166** (cento e sessenta e seis) processos, perfazendo **204** (duzentos e quatro) Pedidos de Providência para solucionar. Desse total foram **solucionados 194** (cento e noventa e quatro). Assim, de 2008 para 2009, remanesceram sem solução 10 (dez) Pedidos de Providência.

4.1.3. INTERVENÇÃO FEDERAL

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prevê que os Pedidos de Intervenção Federal contra Estado-membro, dirigido ao Supremo Tribunal Federal, serão encaminhados pelos Regionais por intermédio da Corregedoria-Geral, a quem incumbe examinar a regularidade quanto à formação do processo de intervenção.

Assim, no período de 5 de março de **2007** a 18 de dezembro de 2007, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recebeu e enviou ao Supremo Tribunal Federal 17 (dezessete) Pedidos de Intervenção Federal.

No período de janeiro a dezembro de **2008**, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recebeu dos Tribunais Regionais do Trabalho 18 (dezoito) pedidos de Intervenção Federal, tendo encaminhado ao Supremo Tribunal Federal 17 (dezessete) desses expedientes.

4.2 SISTEMA BACEN JUD. CADASTRAMENTO DE CONTA ÚNICA



No período de 5 de março de 2007 a 19 de dezembro de **2007**, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho cadastrou **952** (noventas e cinquenta e duas) contas para efeito de bloqueio no Sistema BACEN JUD. Daí se segue que, ao final de 2007, havia 2.836 (dois mil oitocentos e trinta e seis) CNPJs cadastrados em conta única para tal fim. No mesmo período, a Corregedoria-Geral desabilitou 44 (quarenta e quatro) contas, por ausência de recursos suficientes para receber o bloqueio eletrônico.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em **2008**, cadastrou 732 (setecentos e trinta e duas) novas contas destinadas a receber bloqueios realizados por intermédio do Sistema BACEN JUD. Assim, **ao final de 2008, havia 3.482 (três mil quatrocentos e oitenta e dois) CNPJs cadastrados em conta única para tal fim.** No mesmo período, foram **descadastradas** 61 (sessenta e uma) contas, por ausência de numerário suficiente para receber bloqueio eletrônico.

5. INICIATIVAS DA CORREGEDORIA-GERAL NO BIÊNIO

5.1. ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 2007, propôs-se ao Tribunal Pleno alteração no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tal iniciativa pautou-se pela necessidade de adequar as disposições regimentais às inovações trazidas pela Lei n.º 11.419/2006, que dispôs sobre a informatização do processo judicial, assim como às orientações emanadas no Conselho Nacional de Justiça.

Assim, o Tribunal Pleno, na assentada do dia 4 de outubro de 2007, aprovou as alterações, nos termos da Resolução Administrativa n.º 1.261, publicada no Diário da Justiça da União de 10 de outubro de 2007.

5.2. NOVA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A dinâmica legislativa, a existência de



Provimentos dispersos, a mudança de práticas antes inquestionáveis, fruto, muitas vezes, da rápida evolução tecnológica, além da constatação da necessidade de suprir omissões, motivaram o delicado trabalho de revisão e atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, em 30 de outubro de 2008, publicou-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho a nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inserindo o disciplinamento de **questões inéditas**, a exemplo da substituição nos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 2º); do elenco de atribuições dos Corregedores Regionais nas correições ordinárias anuais que lhes toca promover nas Varas do Trabalho (art. 18); da execução contra Estado Estrangeiro e Organismos Internacionais (arts. 81 e 82), da carga temporária dos autos pelo advogado não constituído, etc.

5.3. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução n.º 46, de 18 de dezembro de 2007, unificou, em nível nacional, as Tabelas Processuais do Poder Judiciário. Isso quer dizer que, atualmente, na autuação e tramitação dos processos, todos os segmentos do Poder Judiciário nacional devem adotar as mesmas Tabelas de Classes de Processos, de Movimentação Processual e de Assuntos (temas).

O Pleno do TST, por sua vez, delegou ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a tarefa de implantá-las no âmbito da Justiça do Trabalho bem assim de mantê-las atualizadas (Resolução Administrativa n.º 1284/2008).

Para isso, como primeira providência, instituí, no Tribunal Superior do Trabalho, **Grupo Gestor Nacional**, com o objetivo de prestar-me assessoria nessa tarefa (Ato.GCGJT n.º 1/2008). Por seu turno, designei para integrar o grupo de trabalho o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília e mais 4 (quatro) servidores



graduados do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao constatar que as tabelas processuais aprovadas pelo CNJ não contemplavam todas as necessidades da Justiça do Trabalho, formei 3 (três) comissões provisórias de trabalho, a fim de, em conjunto com o Grupo Gestor Nacional, apresentar propostas de aperfeiçoamento no tocante, especificamente, às Tabelas de Movimentação Processual e de Assuntos.

Em outubro de 2008, a maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho estava com todas as Tabelas Processuais implantadas, ou seja, no prazo fixado pelo CNJ.

Presentemente, os complementos sugeridos pelo Grupo Gestor Nacional à Tabela de **Assuntos** aguardam a aprovação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, previamente, submeterá a matéria à consideração dos excelentíssimos Ministros do TST.

5.4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - "E-GESTÃO"

Por intermédio do Provimento n.º 2/2008, instituí o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - "e-Gestão".

Múltiplas razões levaram-me a solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST a elaboração desse sistema eletrônico, mas a principal delas diz respeito às dificuldades sempre presentes na preparação das correções ordinárias, decorrentes, sobretudo, da precariedade das informações estatísticas, muitas de duvidosa consistência.

Daí que se fazia premente o desenvolvimento de solução que pudesse substituir os atuais boletins estatísticos, no intuito de viabilizar, de forma instantânea e segura, a obtenção da informação diretamente do banco de dados do respectivo Regional, refletindo a posição do dia imediatamente anterior à consulta.

O aplicativo, lançado pela CGJT em dezembro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2008, mediante o sistema de videoconferência recém disponibilizado à JT brasileira, hoje está em fase embrionária de implantação.

Inicialmente, o **E-GESTÃO** funciona apenas com a base de dados dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), 4ª Região (Rio Grande do Sul), 5ª Região (Bahia) e 9ª Região (Paraná). Todavia, até 30 de junho de 2009, os demais Tribunais Regionais do Trabalho também estarão integrados. De momento, o sistema funciona com a totalidade da base de dados da 5ª Região e a quase totalidade dos outros três Tribunais co-fundadores. Até o final de fevereiro, com a totalidade da base de dados desses 04 (quatro) Tribunais.

A fim de assegurar **transparência** em relação à atuação dos órgãos da Justiça do Trabalho, o acesso ao "**E-GESTÃO**" será permitido a **qualquer interessado**, que poderá visualizar não apenas a movimentação processual das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mas, também, os dados administrativos que interferem na prestação jurisdicional (como, por exemplo, total de juízes em atividade, total de servidores, total de funções em comissão, dias da semana em que houve sessão, etc.).

Outro importante contributo dessa ferramenta tecnológica é a possibilidade de detalhamento das informações mediante o acesso aos dados dos processos em tramitação nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Isso quer dizer que, por intermédio desse aplicativo, **será possível, inclusive, identificar-se o processo com prazo legal ou regimental vencido, ou ainda os temas abordados em cada ação.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É importante ressaltar, por outro lado, que o desenvolvimento do "**E-GESTÃO**" não acarretou qualquer custo adicional para a Justiça do Trabalho, visto que a sua concepção baseia-se, sobretudo, na utilização do software de inteligência denominado "business objects", ou apenas "B.O.", como é mais conhecida a ferramenta, de que a Justiça do Trabalho já dispõe do licenciamento há pelo menos três anos.

6. VISÃO PROSPECTIVA DA CGJT

A CGJT ainda não é um órgão estruturado de forma adequada, do ponto de vista institucional, para a consecução das relevantíssimas tarefas que lhe estão confiadas. Idealmente ainda é um órgão em construção a merecer aperfeiçoamento.

Desafortunadamente, o signatário não pôde levar a cabo outras iniciativas cuja adoção reputa essencial para o aprimoramento da atuação da CGJT, em virtude de acumular o cargo de Ministro Corregedor Geral com o de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Colhe do ensejo, todavia, para ressaltar que, em uma visão prospectiva, considera sobremodo importantes as seguintes medidas:

1) elaboração de projeto de lei que defina a estrutura e a competência da CGJT, inclusive poder disciplinar, à semelhança do que dispôs recentemente a Lei n.º 11.798, de 29 de outubro de 2008, em relação ao Corregedor-Geral da Justiça Federal;

2) idealmente, a CGJT deveria contar com um **quadro de servidores próprio, treinados e capacitados especialmente para o desempenho da função corregedora, de forma profissionalizada**, desde a Secretaria até a assessoria; não é racional e prudente a atual rotatividade de servidores, com constantes improvisações e falta de continuidade a cada dois anos de mandato do Corregedor;



3) é necessária a revisão dos **boletins de Estatística da Justiça do Trabalho**, de modo a atualizá-los, inclusive em face da unificação das Tabelas Processuais pelo CNJ; para isso, é indispensável a elaboração concomitante do Manual de Preenchimento dos Boletins Estatísticos, a fim de se assegurar a padronização das informações, mediante a definição de conceitos;

4) é fundamental a **Consolidação do Sistema "E-GESTÃO"**, por intermédio do acompanhamento da implantação desse sistema informatizado nos Regionais, a cargo dos membros da CAPI, e da divulgação entre os magistrados de primeiro e segundo graus das funcionalidades e vantagens do uso dessa ferramenta; as Escolas da Magistratura do Trabalho poderiam colaborar na disseminação dessa importante ferramenta tecnológica de gestão;

5) é importante o prosseguimento do projeto de implantação da **liquidação eletrônica de processos na Justiça do Trabalho**, em preparação inconclusiva na atual gestão;¹ atualmente, de acordo com a Instrução Normativa n.º 33 do TST, a utilização da via eletrônica restringe-se aos depósitos judiciais (artigos 3º e 10 da IN 33); a fase seguinte, ora em andamento, refere-se ao **levantamento dos depósitos judiciais mediante alvará judicial eletrônico gerado pelas Varas do Trabalho**, providência que vai ao encontro do ideal de propiciar segurança a partes e advogados;

6) é necessário acompanhar a revisão da Tabela de **Classes Processuais**, a fim de atender às situações não previstas pelo Conselho Nacional de Justiça, diversas delas já comunicadas pelos Regionais ao Grupo Gestor Nacional.

¹ A apresentação de proposta acerca dessa matéria está a cargo do Juiz José Maria Quadros de Alencar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, coordenador do grupo de trabalho constituído para esse fim pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro José Luciano de Castilho Pereira (Ato GCGJT n.º 2/2006).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Eis aí, Eminentes Ministros e Ministras do Tribunal Superior do Trabalho, o relatório que me cabia submeter à elevada reflexão de Vossa Excelência.

De Goiânia para Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

JOAO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral